

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 01 / 09 / 2022



IPAAM  
FL N° 131  
ASS. sms

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 191/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Amazon Canto Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Vila Ega, s/nº, Qd. 06, LT. 04, Tarumã, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 17.214.020/0001-68

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.301.086-0

05.331.779-3

**FONE:** (92) 99258-3001

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0904

**PROCESSO Nº:** 0883.2021

**ATIVIDADE:** Indústria de Papel e Papelão.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Vila Ega, s/nº, Qd. 06, LT. 04, Tarumã, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de indústria de artefatos de papel em geral não associada à produção de papel.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 SET 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 191/21-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0883.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar no prazo de 180 dias:
  - a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **captação** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Certificado de destinação do esgotamento da fossa
  - b) Cadastro da atividade industrial (modelo IPAM).
  - c) Certidão Negativa de Débitos/SEFAZ-AM